



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO 3147/2020**

(Dispõe sobre: “disciplina e restringe o trânsito e estacionamento de veículos em vias que específica e dá outras providências”)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que em Nazaré Paulista os festejos carnavalescos acontecem nas vias públicas do centro da cidade;

**Considerando** que as vias públicas do centro da cidade são bastante estreitas e o número de foliões que participam dos festejos carnavalescos tem aumentado a cada ano;

**Considerando** que é dever do Poder Público zelar pela segurança dos foliões durante os festejos carnavalescos 2020;

**Considerando** a necessidade de restringir o trânsito e estacionamento de veículos em algumas ruas do centro da cidade;

**Considerando** a faculdade atribuída pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista, em seu art.65, inciso XXVIII, combinado com o devido interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1.º** - Fica, em razão dos festejos carnavalescos de 2020, restringido o trânsito e passarão a ter mão única de direção e estacionamento somente do lado direito das seguintes ruas entre os dias 21 a 25 de fevereiro de 2020.

A – Iniciando na Rotatória da Polícia Militar, Rua Cel. Benedito Bueno em toda a sua extensão desde a Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo até a Rua Maria Tereza da Conceição;

B – Rua Maria Tereza da Conceição desde a Rua Cel. Benedito Bueno até sua confrontação com a Rua João de Passos;

C – Rua João de Passos em toda a sua extensão, desde a Rua Maria Tereza da Conceição até a Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, finalizando na rotatória do Recinto de Exposições.

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2.º** - Fica determinado o acesso restrito e estacionamento proibido nas seguintes ruas:

A – Joaquim Francisco de Assis

B – Rua Cel João Rodrigues dos Santos;

C – Av. Comendador Vicente de Paula Penido;

Dias e horários de bloqueio ao acesso a região central da cidade	
Dia 21 (sexta-feira)	20h00 às 01h00
Dia 22 (sábado)	18h00 às 01h00
Dia 23 (domingo)	11h00 às 01h00
Dia 24 (segunda-feira)	14h00 às 01h00
Dia 25 (terça-feira)	17h00 às 01h00

Fica determinado o acesso restrito e estacionamento proibido as seguintes;

A – Rua Cel. Francisco Derosa;

B - Rua Padre Nicolau, desde a Rua Cel. Francisco Derosa até a Rua Joaquim Francisco de Assis.

C – Rua Joaquim Francisco de Assis

Nos horários conforme tabela abaixo:

Dias e horários de bloqueio ao acesso a região central da cidade	
Dia 21 (sexta-feira)	20h00 às 01h00
Dia 22 (sábado)	18h00 às 01h00
Dia 23 (domingo)	11h00 às 01h00
Dia 24 (segunda-feira)	18h00 às 01h00
Dia 25 (terça-feira)	17h00 às 01h00

**Art. 3.º** A divulgação da restrição do trânsito e de estacionamento de veículos nas vias públicas constantes do art. 1.º deverá ser realizada por faixa e cartazes, além de publicação no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 4.º** A fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura, com apoio e auxílio da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2020.



**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**- Prefeito Municipal -**

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marluce Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos